



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

AV. SENADOR LA ROQUE, S/N, CENTRO, CEP.: 65921-000

CNPJ.: 01.610.134/0001-97 / FONE.: (99) 3535-0386

E- mail: prefeituracidelandia@hotmail.com

prefeituracidelandia@yahoo.com

LEI Nº 127/2006

DE 15 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Cidelândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cidelândia-MA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Cidelândia – MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Cidelândia, órgão público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por esta lei, com funções deliberativas, normativas, controladoras, fiscalizadoras e consultivas, estabelecendo deste modo as diretrizes e as definições da Política Municipal dos Direitos dos Idosos no Município de Cidelândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º - São considerados idosos as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de qualquer natureza.

Capítulo II

Das Competências

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido de plena inserção do idoso na vida sócio-econômica e político-cultural do Município de Cidelândia, Estado do Maranhão, objetivando ainda, a eliminação de preconceitos;

II – zelar pela execução dessa política, estabelecendo prioridades de atuação, e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III – o acompanhamento da concessão de auxílio, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

IV – a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgão governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

V – o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses do idoso em todos os níveis

VI – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII – a promoção de intercâmbios com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e estrangeiros, visando a atender aos objetivos propostos;

VIII – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos de digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;

IX – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso, que pretendam se integrar ao Conselho;

X – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis.

Capítulo III

Da Organização e Composição

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 08 membros, representando, paritariamente, a sociedade civil e o poder público, sem qualquer remuneração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, observando as seguintes representações:

I – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – um representante da Secretaria de Saúde;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação;



V – quatro representantes de entidades não governamentais que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, no Município de Cidelândia-MA.

Parágrafo Único – A cada titular corresponderá um suplente.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, conta em sua organização, com uma Diretoria Executiva, composta por:

- I – Presidente e Vice-Presidente;
- II- 1º e 2º Secretários Executivos;
- III- 1º e 2º Coordenadores de Recursos Financeiros.

Capítulo IV

Do Regulamento e do Funcionamento do Conselho

Art. 6º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será disciplinado em Regimento Interno, elaborado pelos membros e aprovado em plenário, por maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Conselheiros.

Capítulo V

Dos Recursos Orçamentários para funcionamento do Conselho e da Criação e Natureza do Fundo.

Art. 7º - Os recursos orçamentários financeiros necessários ao fundo do Conselho serão oriundos de dotação próprias, consignadas ao Orçamento do Município e de recursos financeiros oriundos de convênios ou de qualquer tipo de doação.

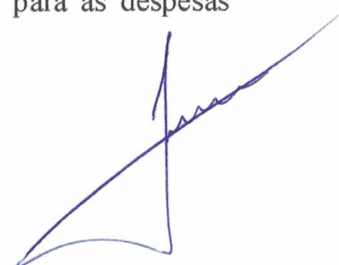
Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 8º A nomeação dos primeiros conselheiros, designados pelo Poder Executivo e pelas Entidades da Sociedade Civil, será feita 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º - Empossados, os membros do Conselho terão o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração de projeto de seu Regimento Interno e aprovação em plenário.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente Lei.



Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO
MARANHÃO, aos 15 dias do mês de maio de 2006.


José Carlos Sampaio
PREFEITO MUNICIPAL